CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4061/2001

Ementa

DISPÕE SOBRE CAMPANHA EDUCATIVA NO COMBATE AO USO DE DROGAS, EM DIVERSÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
13/09/2001		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/06/2008	Lei Ordinária nº 5371/2008	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.061 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.001

(Autoria do Ver. Djalma Eurípedes dos Santos)

"Dispõe sobre campanha educativa no combate ao uso de drogas, em diversões públicas e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Os promotores de diversões públicas, como shows ao ar livre, ou em ambientes fechados, como discotecas, teatros, cinemas, bingos, festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

§ 1° - A forma de utilização desses espaços, poderá ser de duas mensagens por evento, sendo a primeira no início e a segunda ao final do espetáculo.

§ 2° - A campanha poderá ser realizada através de telões, outdoors, mensagens gravadas, panfletos educativos ou com uso de outros equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

Art. 2° - A empresa concessionária de transporte coletivo, que presta serviços no município de Indaiatuba, deverá efetuar campanha educativa destinando espaço do vidro traseiro dos ônibus para fixação de mensagens escritas visíveis à distância, conforme modelo e texto a ser apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

PUBLICAÇÃO
21/09/01

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – A campanha a ser desenvolvida pela concessionária de transporte coletivo será de uma semana anualmente, antecedendo o período de carnaval.

Art. 3° - Cabe ao Poder Executivo Municipal a fiscalização para o cumprimento da presente lei.

Art. 4° - As penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento desta lei, serão definidas pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de setembro de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL